PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo

LEI Nº 653 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

"INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE, no Município de Ouro Preto do Oeste, como objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através da adoção de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a instituir benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Ouro Preto do Oeste que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 3º - Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º desta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de Impostos ou Taxas Municipais a serem pagos:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

II - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

III - Imposto Sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVV);

IV - Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 4º - A parte interessada em participar do Programa fará sua inscrição para qualquer um dos Projetos Esportivos, que terão custos diferenciados.

Parágrafo Único - A inscrição será realizada através de requerimento dirigido a FUNDER (Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto de Ouro Preto do Oeste - RO), podendo o contribuinte se inscrever em mais de um Projeto Esportivo.

Art. 5º - A execução dos projetos esportivos far-se-á de acordo com o contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste onde serão observados os requisitos legais.

Art. 6º - Os projetos esportivos a serem enquadrados nesta Lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor desportivo.

Art. 7º - Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 8° - A escolha dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém, sob a aprovação prévia do setor de esportes, que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

Parágrafo 1° - O patrocínio da equipe ou do atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, contar obrigatoriamente, o nome da cidade de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo 2° - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

Parágrafo 3° - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pela FUNDER (Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto de Ouro Preto do Oeste-RO.), sob pena de serem excluídos.

Art. 9° - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

RESPONSAVEL

Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 30-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

Ao Diretor Legislativo/cmopo,
Segue o presente Processo para conferência com o Projeto Original, e Posterior Tramitação Regimental.

Em, 06.01.98.

João Nogueira do Nascimento
VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal

Ao arquivo geral segue a Lei supra para ser arquivada, em 07.01.98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/98